

LEI Nº 604/2022 DE 18 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre a fixação de piso remuneratório para os ocupantes do cargo de Professor da rede pública municipal de ensino de Camocim de São Félix

Eu, **GIORGE DO CARMO BEZERRA**, Prefeito do Município de Camocim de São Félix – PE, no uso de minhas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica fixado em R\$ 3.845,63 (três mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos) o valor mínimo de remuneração em relação ao qual nenhum ocupante do cargo de Professor da rede pública municipal de ensino de Camocim de São Félix, com carga horária de 200 (duzentas) horas-aula mensais, poderá perceber abaixo mensalmente, com efeitos financeiros retroativos ao mês de janeiro de 2022.

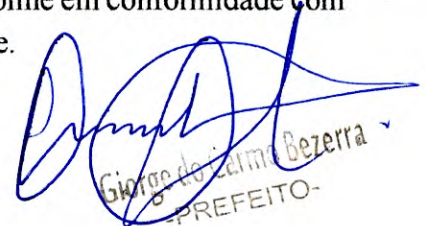
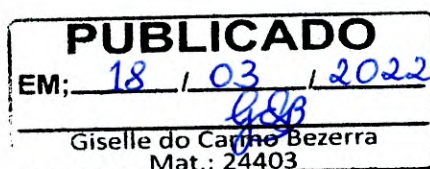
§1º. O valor mínimo remuneratório referido no caput será percebido proporcionalmente para jornadas mensais de 150 (cento e cinquenta) horas-aula.

§2º. A fixação do piso remuneratório será implementada, observada a proporcionalidade estabelecida no §1º, mediante verba denominada “complementação de piso remuneratório”.

§3º. A fixação do piso remuneratório nos termos do *caput* não produz reflexo sobre o valor do vencimento, vantagens e gratificações fixados por lei, salvo legislação posterior que assim disponha.

Art. 2º Os valores nominais decorrentes dos efeitos financeiros retroativos referidos no *caput* do artigo anterior serão adimplidos na folha de pagamento do mês de abril e maio de 2022.

Art. 3º. É vedado o aumento automático decorrente da fixação de piso remuneratório ou de vencimento básico em relação a toda a carreira do magistério público municipal, estando qualquer majoração adicional condicionada a lei posterior que a discipline em conformidade com estudo de impacto financeiro-orçamentário específico correspondente.



Giorge do Carmo Bezerra
- PREFEITO -

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

Art. 4º - Em caso de fixação normativa ou judicial posterior de piso nacional ou de reconhecimento quanto à aplicabilidade do piso de que trata a PORTARIA Nº 67, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2022 do Ministério da Educação o valor da complementação de que trata o § 2º será, relativamente aos meses já objeto de pagamento, apropriando-se sob cômputo de eventuais valores retroativos, acaso assim venha a ser determinado.

Art. 5º Esta não altera o Plano de Cargo, Carreira e Salários do Magistério - PCCS, disciplinado na Lei n. 425/2014, de 28 de março de 2014, mantendo os respectivos direitos adquiridos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01 de janeiro de 2022.

Camocim de São Félix, PE, 18 de março de 2022.


GEORGE DO CARMO BEZERRA
Prefeito

